



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020



MENSAGEM Nº , DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que institui a Gratificação de Acompanhamento de Pacientes – GAP para os servidores que atuam no setor de enfermagem das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, assim como para os motoristas.
2. A instituição da referida mensagem atente a um justo pleito formulado pelos servidores do setor de enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde, que hoje nada recebem quando acompanham pacientes para outros municípios do Estado e do Distrito Federal e de outras regiões do país.
3. Cumpre destacar que o texto foi elaborado com a efetiva participação dos representantes dos servidores da área de enfermagem e da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que suas disposições foram estabelecidas de comum acordo entre as partes interessadas.
4. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência.
5. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia.
Nesta

Recebemos
16 / 02 / 2018

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 001/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

103 sob o nº 3031

às 08:30 horas.

Natalândia - MG 16 / 02 / 2018

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Institui a Gratificação de Acompanhamento de Pacientes – GAP para os servidores que atuam no setor de enfermagem das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui Gratificação de Acompanhamento de Pacientes, identificada pela sigla GAP, a ser paga aos servidores que atuam na área de saúde, no setor de enfermagem, designados para acompanhar pacientes encaminhados para outros municípios, inclusive através do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, fixada na forma do Anexo Único desta lei, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, mediante a apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, pela Secretaria Municipal da Saúde, do relatório de registro e controle de viagens dos servidores beneficiados.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de viagens para municípios não descritos no Anexo Único desta lei, o valor da GAP será o equivalente ao fixado para as viagens aos municípios de Unaí e Paracatu.

Art. 2º A GAP estende-se aos servidores no exercício do cargo de motorista de ambulância, até o limite de 19% (dezenove por cento) do vencimento base de início de carreira, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de janeiro de 2018.

Geraldo
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº ____/2018



VALORES DA GRATIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE

MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR POR VIAGEM
Unaí/Paracatu	R\$ 80,00
Distrito Federal	R\$ 110,00
Patos de Minas	R\$ 110,00

Clm.